

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 1430ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

#### **REUNIÃO 056-2024**

Aos 31 (trinta e um) dias de outubro de 2024, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, Eduardo Rossi Fernandes, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Kamila Almeida, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
- 2. Procedimento de Desligamento Compulsório com sucessão do agente EDP Renováveis Brasil S/A (EDPR BR);
- 3. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)
- 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA);
- 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL);
- 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ);
- 7. Análise de Defesa de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM);
- 8. Análise de Defesa de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FC Four Energia Participações Ltda. (FC FOUR);
- 9. Homologação da Suspensão da Instauração ou Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
- 10. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
- 11. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) Caucionados;
- 12. Contestação do agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 21779/2024 − Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia;
- 13. Contestação do agente Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21575/2024, CCEE 21576/2024, CCEE 21577/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21579/2024, CCEE 21580/2024, e CCEE 21581/2024 Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia;
- 14. Contestação do agente Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21562/2024, CCEE 21563/2024, CCEE 21564/2024, CCEE 21565/2024, CCEE 21566/2024, CCEE 21567/2024, CCEE 21568/2024, CCEE 21570/2024, CCEE 21569/2024, e CCEE 21571/2024 Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia;
- 15. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;



16. Processo de Recontabilização nº 5572;

Requerente: agente Desa Morro dos Ventos I Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS I)

Anuentes: agentes Desa Morro Dos Ventos III Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS III), Desa Morro dos Ventos IV Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IV), DESA MORRO DOS VENTOS VI LTDA. (CPFL MORRO DOS VENTOS VI), Desa Morro dos Ventos IX Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IX), e Central Eólica Aventura I S.A (EOLICA AVENTURA I);

17. Processo de Recontabilização nº 5527;

Requerente: agente Lacerdópolis Energética S.A (LACERDOPOLIS ENERGETICA)

- 18. Aprovação de Aquisição de notebooks;
- 19. Aprovação de Aquisição de Servidores HPC e Suporte Técnico Especializado;
- 20. Sorteio de matérias; e
- 21. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

- 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1039 CAd 1430ª)
- 2. Procedimento de Desligamento Compulsório com sucessão do agente EDP Renováveis Brasil S/A (EDPR BR) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos de art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) a revogação, cassação ou transferência de todas as outorgas de autorização de que seja titular, referente aos ativos na CCEE modelados, enseja o desligamento compulsório de agentes, nos termos do art. 48, da REN nº 957/2021 e das Premissas 3.1.1 e 3.14 do Submódulo 1.5 do PdC; (ii) as autorizações para explorar as Centrais Geradoras Eólicas Serra da Borborema foram transferidas por meio do Despacho ANEEL nº 346/2024 e (iii) está caracterizada a sucessão, dada a existência de vínculo técnico, comercial, regulatório e/ou jurídico entre os agentes EDPR BR, SERRA DA BORBOREMA I e SERRA DA BORBOREMA II, nos termos da premissa 3.2.1. do PdC 1.5.; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento compulsório com sucessão do agente EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A. (Deliberação 1040 CAd 1430ª)
- 3. <u>Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto no processo de desligamento voluntário dos agentes USELIGAS, FIEMG e LASSANE, em razão da Deliberação n. 0578 CAd 1334ª, homologar os desligamentos voluntários, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de outubro de 2024. (Deliberação 1041 CAd 1430ª)
- 4. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica de Telhas Santa Barbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades em 25.10.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1042 CAd 1430ª)



- 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unil Industria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 19256/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente UNIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1043 CAd 1430ª)
- 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Veloz Quimica Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), representado nessa Câmara pela 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 21501/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente TINTAS VELOZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1044 CAd 1430ª)
- 7. Análise de Defesa de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM), apresentou tempestivamente, defesa referente ao TN nº 23267/2024, solicitando a revisão da instauração do procedimento de desligamento, com fundamento no art. 51, §4º, da REN 957/2021 e o não envio de notificação aos seus representados, os conselheiros determinaram, por unanimidade, não acolher a defesa e manter o procedimento suspenso, nos termos do art. 54, da REN 957/2021 e da premissa 3.32, do PdC 1.5, considerando que (i) verificada a inadimplência o procedimento de desligamento deve ser instaurado, nos termos do art. 50, inciso IV, da REN 957/2021; (ii) o art. 51, §4º, da REN 957/2021, permite o sobrestamento, pela CCEE, da instauração do procedimento de desligamento enquanto o valor total da inadimplência for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não houver conduta reincidente ou contumaz, sendo inaplicável ao caso concreto em razão de inadimplência anterior apresentada referente à Certidão de Adimplemento de junho de 2024; (iii) confirmada a regularização do débito, o procedimento deve ficar suspenso nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32, do PdC 1.5, pelo período citado na norma; (iv) o art. 19, inciso I, da REN 1.011/2022 determina o dever, da CCEE, de comunicação dos representados quando da instauração de procedimento destinado ao desligamento de seu agente representante por inadimplemento; e (v) CCEE deve atuar em estrita observância às normas legais e regulatórias vigentes. (Deliberação 1045 CAd 1430ª)



- 8. Análise de Defesa de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FC Four Energia Participações Ltda. (FC FOUR) - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fc Four Energia Participações Ltda. (FC FOUR), apresentou tempestivamente, defesa referente ao TN nº 23244/2024, solicitando o encerramento e arquivamento do procedimento de desligamento por descumprimento nº 11394, nos termos do art. 57, II, da REN nº 957/2021, os conselheiros determinaram, por unanimidade, não acolher a defesa e manter o procedimento suspenso, nos termos do art. 54, da REN 957/2021, e da premissa 3.32, do PdC 1.5, considerando que (i) verificada a inadimplência o procedimento de desligamento deve ser instaurado, nos termos do art. 50, inciso IV da REN 957/2021; (ii) o art. 52, §5º, da REN 957/2021, permite o sobrestamento, pela CCEE, da instauração do procedimento de desligamento enquanto o valor total da inadimplência for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não houver conduta reincidente ou contumaz, sendo inaplicável ao caso concreto em razão de inadimplência anterior apresentada referente à Contribuição Associativa de abril de 2024; (iii) confirmada a regularização do débito o procedimento deve ficar suspenso nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5, pelo período citado na norma; e (iv) CCEE deve atuar em estrita observância às normas legais e regulatórias vigentes. (Deliberação 1046 CAd 1430ª)
- 9. Homologação da Suspensão da Instauração ou Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a retomada dos procedimentos de desligamento por descumprimento, suspensos ou não instaurados em função da situação de calamidade no Rio Grande do Sul, que já tenham sido regularizados ou que venham a regularizar, com a determinação da suspensão dos processos por seis ciclos de liquidação e contabilização, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da Premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização da CCEE.
- 10. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)</u> Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente RENASCENCA RACOES para o qual foi nomeada como relatora a conselheira vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, especificamente em relação aos agentes FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS, C CE CERAMICA MARTINS e RENASCENCA RACOES, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.
- 11. <u>Distribuição</u> ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) Caucionados Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente KAMALEAO, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.



- 12. Contestação do agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 21779/2024 Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE21779/2024 Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de julho/2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 7.873,82 (sete mil, oitocentos e setenta e três Reais e oitenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1047 CAd 1430ª)
- 13. Contestação do agente Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21575/2024, CCEE 21576/2024, CCEE 21577/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21580/2024, e CCEE 21581/2024 Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro decidiu sobrestar a análise da contestação do agente Oleoquimica Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE21575/2024, CCEE21576/2024, CCEE21577/2024, CCEE21578/2024, CCEE21579/2024, CCEE21580/2024 e CCEE21581/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1048 CAd 1430ª)
- 14. Contestação do agente Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21562/2024, CCEE 21563/2024, CCEE 21564/2024, CCEE 21565/2024, CCEE 21566/2024, CCEE 21569/2024, e CCEE 21571/2024 Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro decidiu sobrestar a análise da contestação do agente Oxiteno S A Industria e Comércio (OXITENO), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE21562/2024, CCEE21563/2024, CCEE21564/2024, CCEE21565/2024, CCEE21566/2024, CCEE21567/2024, CCEE21568/2024, CCEE21570/2024, CCEE21569/2024 e CCEE21571/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 1049 CAd 1430ª)
- 15. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 1050 CAd 1430ª)
- 16. Processo de Recontabilização nº 5572 Requerente: agente Desa Morro dos Ventos I Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS II) Anuentes: agentes Desa Morro Dos Ventos III Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS III), Desa Morro dos Ventos IV Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IV), DESA MORRO DOS VENTOS VI LTDA. (CPFL MORRO DOS VENTOS VI), Desa Morro dos Ventos IX Ltda. (CPFL MORRO DOS VENTOS IX), e Central Eólica Aventura I S.A (EOLICA AVENTURA I) Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente DESA MORRO DOS VENTOS I LTDA. (CPFL MORRO DOS VENTOS I), objeto do Processo de Recontabilização nº 5572, é tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados comprovam de fato a divergência no ponto de medição RNJCD-EMOV205, com reflexo nas operações de junho de 2024; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc



Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para o mês de junho de 2024. (Deliberação 1051 CAd 1430ª)

- 17. Processo de Recontabilização nº 5527 Requerente: agente Lacerdópolis Energética S.A (LACERDOPOLIS ENERGETICA) Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização do Mercado de Curto Prazo podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) não há evidências que comprovem o erro sistêmico alegado pelo agente; e (iii) há evidências de que no mês de junho de 2024 ocorreu um erro operacional do próprio agente ao deixar de inserir o montante de energia do contrato de recomposição a ser alocado aos CCEARs; os conselheiros decidiram, por unanimidade: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da inexistência de erro sistêmico; e (ii) aprovar, de ofício, nos termos dos itens 3.6, 3.16 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, tendo em vista a evidência de erro operacional do agente, a reapuração da receita de venda dos CCEARs da PCH LACERDÓPOLIS no mês de junho de 2024, considerando o montante de recomposição de 3801,105 MWh; e (iii) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 1052 CAd 1430ª)
- 18. <u>Aprovação de Aquisição de notebooks</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Vital Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a aquisição de 553 (quinhentos e cinquenta e três) notebooks com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 3.979.210,72 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e dez Reais e setenta e dois centavos), incluindo impostos. (Deliberação 1053 CAd 1430ª)
- 19. <u>Aprovação de Aquisição de Servidores HPC e Suporte Técnico Especializado</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Vital Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a aquisição de 08 (oito) servidores HPC e suporte técnico especializado pelo período de 05 (cinco) anos com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 1.340,001,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil e um Reais). (Deliberação 1054 CAd 1430ª)
- 20. <u>Sorteio de matérias</u> As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Habilitação de Comercializador Varejista: (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Habilitação Varejista GUD COM; (b) Penalidades Técnicas: (a.iii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente PCH JAURU TN nº CCEE16371/2023; (c) Solicitação de Agente: (c.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Simisa Simioni Metalurgica Ltda. (SIMISA PE); (d) Pedido de Impugnação: (d.i) Eduardo Rossi Fernandes: Pedido de Impugnação apresentado pelo agente ELETROPAULO RTR 5109; e (e) Processo de Recontabilização: (e.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5568 COELBA.
- 21. <u>Outros assuntos de interesse da associação</u>: Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



#### São Paulo, 31 de outubro de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto	Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães
Eduardo Rossi Fernandes	Ricardo Takemitsu Simabuku
Vital do Rego Neto	



# ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
LATICINIOS UNIAO DO BR	LATICINIOS UNIAO DO BRASIL LTDA	03.334.618/0001-86	Autoprodutor	01/10/2024	01/10/2024
NUTRILATINO	NUTRILATINO INDUSTRIA, COM. DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA	12.152.684/0001-26	Autoprodutor	01/10/2024	01/10/2024
NECCOM	NEC HOLDING COMERCIALIZACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES LTDA.	54.252.354/0001-52	Comercializador	01/10/2024	01/10/2024
AGRICOLA WEHRMANN	AGRICOLA WEHRMANN LTDA	35.563.152/0001-87	Consumidor Especial	01/11/2024	01/11/2024
AGROMAGGIONI	AGROMAGGIONI ARMAZENS GERAIS LTDA	49.207.023/0001-60	Consumidor Especial	01/11/2024	01/11/2024
ALIMENTOS N BONN	ALIMENTOS N BONN LTDA	03.121.295/0001-42	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
AMJ ARMAZEM GERAL	AMJ ARMAZEM GERAL LTDA	34.956.316/0001-73	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
ANTONIOSI OFICIAL	ANTONIOSI TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL LTDA	01.974.675/0001-02	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
ATACADAO C S	ATACADAO CENTRO SUL LTDA.	03.927.907/0001-99	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
ATEMIS SISTEMAS DE SEGURANCA	ATEMIS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	56.044.290/0001-20	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
CERAMICA RIO MACHADO	CERAMICA RIO MACHADO LTDA	15.834.831/0001-36	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
CONSTRUTORA PELOTENSE	CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA	92.190.503/0001-95	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
CREDICITRUS	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	54.037.916/0001-45	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
ECOENERGIA IND	ECOENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.627.882/0005-09	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
FONTLIFE	BAGGIO & BAGGIO LTDA	06.218.666/0001-05	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
FORTUNCERES	FORTUNCERES S.A.	52.168.923/0001-50	Consumidor Especial	01/11/2024	01/11/2024
FRARE INDUSTRIA	FRARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	22.037.516/0001-43	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
G A GOIS CE	G A GOIS SUPERMERCADOS LTDA.	09.419.392/0001-00	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
GRUPO FORCE	RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	14.905.471/0001-53	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	LICEU CORACAO DE JESUS	60.463.072/0001-05	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
MEDEIROS E MAIA	MEDEIROS E MAIA LTDA	05.846.413/0001-05	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
NELSON DO BRASIL RS	NELSON DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	72.517.113/0001-70	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
RDM MINERACAO	R D M MINERACAO LTDA	07.681.370/0001-80	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
SAAE LRV	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	01.377.043/0001-53	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
STA ALICE AGRO	SANTALICE AGROPECUARIA LTDA	53.340.212/0001-84	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
THERMOTECH FUNDICAO	THERMOTECH FUNDICAO E TRATAMENTO TERMICO LTDA	11.338.107/0001-60	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
TOP ALTO RJ	TOP ALTO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA	10.915.021/0001-90	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
UNIMED SEDE ESPECIAL	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	17.774.738/0015-04	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024



## ANEXO I Adesão de Agentes - Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
VERDE AMBIENTAL ALAGOAS	VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.	44.992.350/0001-57	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
WIPEX BRASIL	WIPEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	04.501.223/0001-93	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
AGRO CALIFORNIA	ARMAZEM GERAL CALIFORNIA LTDA	50.005.351/0001-63	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
AGUA MINERAL SANTA CATARINA	AGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.	83.560.763/0001-14	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
B S INDÚSTRIA	B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA.	06.308.045/0001-04	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CHILOTA ADM - METAL G	CHILOTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	13.978.578/0001-69	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CIPP	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP	01.256.678/0001-00	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CLEAN AMAZONAS ATAC	CLEAN AMAZONAS LTDA.	44.844.515/0001-43	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CNPEM	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS	01.576.817/0001-75	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
COOPERATIVA GRANDEOESTE	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS GRANDEOESTE	45.651.530/0001-38	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
E - COPLAST	E - COPLAST EMBALAGENS INTELIGENTES LTDA	51.686.189/0001-59	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
FAGUNDES FIBRAS E FIOS	FAGUNDES RESIDUOS TEXTEIS LTDA	81.551.129/0001-90	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
FELLICCI INDUSTRIA	FELLICCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	10.467.624/0001-77	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
FIESTA BAHIA HOTEL	FIESTA BAHIA HOTEL LTDA	07.823.239/0001-00	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
FRANGOESTE	FRANGOESTE AVICULTURA LTDA	67.671.222/0001-07	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
HAENSSGEN	HAENSSGEN S.AIND.E COM.	91.154.872/0001-60	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
HBR 72	HBR 72 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	33.872.757/0001-24	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
INK PLANEJADOS	INK AMBIENTES PLANEJADOS LTDA	51.948.921/0001-11	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
METALFAST LIVRE	METALFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17.649.151/0001-78	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
MINERACAO MANTOVANI	EMPRESA DE MINERACAO MANTOVANI LTDA	43.121.086/0001-13	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
MOVEIS EM JUNCO	C.G. ANDREAZI MASSONETO MOVEIS EM JUNCO	23.288.611/0001-82	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
NBA NACIONAL PARQUE	NACIONAL PARQUE BASQUETE BRASIL SA	43.631.587/0001-40	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
NEVADO	NEVADO INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	06.180.906/0001-11	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
Plastinova Injetados	PLASTINOVA INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA.	06.958.179/0001-70	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
POPULAR ATACADISTA	COMERCIAL POPULAR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	10.757.187/0001-26	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
RECIPRO	RECIPRO - RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	28.020.971/0001-12	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
RENAL VIDA	ASSOCIACAO RENAL VIDA	05.748.642/0001-97	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
RIOMAR MINERACAO	RIOMAR MINERACAO LTDA	40.807.246/0002-75	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024



# ANEXO I Adesão de Agentes — Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ROHDEN ARTEFATOS	ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	75.853.168/0001-49	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
SICMOL S/A	SICMOL S/A	33.579.046/0001-66	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
SM MINERIOS	SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA	05.938.517/0001-40	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
SOCIMOL	SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS S.A	06.751.564/0001-42	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
SUCOS KIKI ACL	SUCOS KIKI LTDA	60.823.747/0001-71	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
SUN CHEMICAL	SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA.	01.631.626/0001-69	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
TEMPERAVILLE IND	TEMPERAVILLE INDUSTRIAL LTDA	05.049.250/0001-30	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
THOR - FASA	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	90.312.885/0001-57	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
UNIFORCA	UNIFORCA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	18.231.089/0001-62	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
VITROCOLOR	VITROCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.	38.149.485/0001-52	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
CERAL ARARUAMA ACL	CERAL COOPERATIVA DE ELTRIF RURAL DE ARARUAMA LTDA	28.610.236/0001-69	Distribuidor	01/11/2024	01/11/2024
ENEVA - UTE CELSE	ENEVA S.A.	04.423.567/0022-56	Produtor Independente	01/11/2024	01/11/2024
JAIBA N	JAIBA N ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	41.097.632/0001-00	Produtor Independente	01/11/2024	01/11/2024
JAIBA NE 1	JAIBA NE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	35.581.894/0001-35	Produtor Independente	01/11/2024	01/11/2024
JAIBA NO 1	JAIBA NO1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	35.581.908/0001-10	Produtor Independente	01/11/2024	01/11/2024
JAIBA OESTE	JAIBA O ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	35.500.296/0001-94	Produtor Independente	01/11/2024	01/11/2024
UFV ASSU SOL 8 PIE	CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSU SOL 8 LTDA.	45.176.031/0001-36	Produtor Independente	01/10/2024	01/10/2024



# ANEXO I Adesão de Agentes - Continuação

Adesões vinculadas a desligamentos voluntários								
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO			
ALDEIA DAS AGUAS PARK	ALDEIA DAS AGUAS PARK LTDA	15.355.872/0001-40	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024			
BMG FOODS COLORADO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10.989.834/0010-16	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024			
CAIN	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL S.A.	51.337.979/0001-29	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024			
COND LOG MARACANAU	CONDOMINIO LOG MARACANAU	22.391.241/0001-41	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024			
CONDOMINIO RBA	CONDOMINIO DO EDIFICIO ROBSON BRAGA DE ANDRADE	51.747.596/0001-29	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024			
DINAMICA INDUSTRIA	DINAMICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	36.891.971/0001-16	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024			
PROLOGIS DUTRA RJ I	CONDOMINIO PROLOGIS DUTRA RJ I	51.844.456/0001-79	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024			
EPESA1	CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO EPESA LTDA	06.212.748/0001-34	Produtor Independente	01/10/2024	01/10/2024			



## ANEXO II Desligamento Voluntário

	COM SUCESSÃO							
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	мотіvo				
LOG MARACANAU I	LOG MARACANAU I SPE LTDA	14.957.737/0001-01	COND LOG MARACANAU	Alteração de titularidade do ativo				
ACI DO BRASIL	ACI DO BRASIL S.A	27.914.063/0001-00	CAIN	Alteração de titularidade do ativo				
TEIXEIRA TEXTIL	TEIXEIRA TEXTIL LTDA	19.169.604/0001-94	DINAMICA INDUSTRIA	Alteração de titularidade do ativo				
PROLOGIS DUTRA RJ	PLD DUTRA RJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	17.152.632/0001-73	PROLOGIS DUTRA RJ I	Alteração de titularidade do ativo				
ALDEIA DAS AGUAS	ALDEIA DAS AGUAS PARK RESORT	39.204.391/0001-00	ALDEIA DAS AGUAS PARK	Alteração de titularidade do ativo				
PECEM ENERG	PECEM ENERGIA S.A.	18.590.405/0001-92	EPESA1	Transferência de outorga				
CAMACARI MURICY II	ENERGETICA CAMACARI MURICY II S.A.	18.590.377/0001-03	EPESA1	Transferência de outorga				
UNIBEEF	FRIGORIFICO UNIBEEF LTDA	29.091.869/0001-70	BMG FOODS COLORADO	Outros				
BVC GER	BOA VISTA DO CADEADO ENERGIA LTDA.	27.361.901/0001-65	HAVAN	Alteração de titularidade do ativo				
MINER J LEITE	MINERACAO JOANA LEITE LTDA	57.397.150/0001-06	DANONE	Alteração de titularidade do ativo				
LABORPLAST	LABORPLAST COMERCIAL LTDA	01.310.212/0001-38	AMED - MATRIZ	Alteração de titularidade do ativo				
RECONCAVO	RECONCAVO E&P S.A	06.235.572/0001-36	PETRORECONCAVO	Incorporação societária				
FARINHA KENYA	INDUSTRIA DE FARINHA DE PEIXE KENYA LTDA	01.423.807/0001-08	FAROL IND	Incorporação societária				
SMURFIT CEARA	SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS FORTALEZA LTDA.	02.500.041/0001-72	INPA	Incorporação societária				
MANETONI-TRE-CSRDP	TREFILA ARAMES COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	10.431.297/0001-01	ARCELOR JF COM	Outros				
CTG TRADING	CTG BRASIL TRADING LTDA.	03.631.957/0001-24	REPESA	Outros				



# ANEXO II Desligamento Voluntário - Continuação

SEM SUCESSÃO							
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	мотіvo				
USELIGAS	USELIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.166.746/0001-93	Transferência de ativos para varejista				
C CL CHEMIM INDUSTRIA	INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA	77.135.051/0001-55	Transferência de ativos para varejista				
YAMADA MATRIZ	Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL	04.895.751/0001-74	Transferência de ativos para varejista				
FIEMG	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	17.212.069/0001-81	Transferência de ativos para varejista				
LASSANE	LASSANE TECNOLOGIA EM ENCADERNACOES LTDA	18.181.313/0001-59	Transferência de ativos para varejista				
SZ COUROS	SZ BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.	94.124.492/0001-70	Transferência de ativos para varejista				
ANCORA-SUL	ANCORA SIDERURGICA SUL LTDA	31.824.313/0001-98	Encerramento das atividades				
JDI PELLETES	JDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PELLETES LTDA	37.549.597/0001-38	Encerramento das atividades				
HELIOS ENERGIA	EQUATORIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	16.881.198/0001-08	Encerramento das atividades				
ESTACAO OFFICE	CONDOMINIO ESTACAO OFFICE	14.788.243/0001-40	Encerramento das atividades				



# ANEXO III Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEVANDDE DAMOG	FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS	WORLD SE COM		WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BIOXXI	BIOXXI NORDESTE ESTERILIZACOES LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	C CE CERAMICA MARTINS	MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Gerusa de Souza Côrtes Magalhães	RENASCENCA RACOES	RENASCENCA INDUSTRIA DE RACOES LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A



# ANEXO IV Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	PROLINHAS	PRO - LINHAS NORDESTE LTDA	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
ALEXANDRE	MOINHO MATOS	MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA	Consumidor CEOS A Especial ENGENHARIA		CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
RAMOS PEIXOTO	ASSOC CENTER GUARULHOS II	ASSOCIACAO DO PARQUE LOGISTICO GUARULHOS II	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	VOLTALIA COM	VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	GIA LTDA Comercializador -		-
Gerusa de Souza Côrtes Magalhães	KAMALEAO	KAMALEAO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A



**ANEXO V** 

Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes — em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ago/24
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	ago/24
	BANRISUL SA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ago/24
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	ago/24
	MERCATTO ENERGIA	MERCATTO ENERGIA LTDA	Comercializador	AUTO REPRESENTADO	ago/24
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	ago/24
	CERFOX GER	CERFOX - COOPERATIVA DE GERACAO E DESENVOLVIMENTO FONTOURA XAVIER	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	ago/24
ALEXANDRE RAMOS	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	ago/24
PEIXOTO	SERTORINA	CERAMICA SERTORINA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ago/24
	UNICRUZ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	ago/24
	COTRISUL GRANEIRO	COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	ago/24
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	AUTO REPRESENTADO	ago/24
	FLIGHTPARTS LIVRE	DRAYTON AEROSPACE SA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ago/24
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	ago/24
	LAGHETTO MATRIZ SUL	LAGHETTO HOTEIS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	ago/24
	HOSPITAL REGINA	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ago/24